Boletim Informativo

PAINEIRA
Contadores & Advogados
CRC Nº 2SP 015608/O9
(desde 1980)
"Toda uma equipe a seu serviço"
011- 22808877 9 8032-8696
www.paineiracontabilidade.com.br • paineira@paineiracontabilidade.com.br

Direção: Helio Batista dos Santos – Alexandre Batista dos Santos

Informativo Semanal Nº 841 Ano XIX 09 de novembro de 2026.

Boa Semana!

REFORMA TRIBUTÁRIA – ADEQUAÇÕES NO IPI E INÍCIO DA CBS EM 2027

Com a aproximação de 2027, início de uma nova etapa da Reforma Tributária, destacamos algumas alterações que exigirão atenção e adequações nos sistemas de gestão (ERP), especialmente em relação ao IPI e à entrada da CBS.

1. IPI – REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS A ZERO

Conforme previsto no art. 126, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 132/2023, e no art. 454 da Lei Complementar nº 214/2025, a partir de 1º de janeiro de 2027, as alíquotas do IPI serão reduzidas a zero, ressalvado o tratamento específico dos produtos com industrialização incentivada na Zona Franca de Manaus.

Entretanto, uma novidade legislativa publicada em novembro exige atenção.

Em 05/11/2026, foi apresentada a **PEC nº 22/2026**, que propõe manter temporariamente a incidência do IPI sobre determinados produtos também sujeitos ao Imposto Seletivo, até o início da efetiva cobrança deste novo tributo.

A proposta abrange, entre outros, veículos, embarcações, aeronaves, produtos fumígenos, bebidas alcoólicas e bebidas açucaradas, desde que enquadrados nas hipóteses previstas na legislação.

Importante: a PEC ainda depende de aprovação pelo Congresso Nacional. Portanto, sua proposta não deve ser confundida com regra já vigente.

2. IMPOSTO SELETIVO – MP Nº 1.399/2026

Em 04/11/2026, foi publicada a Medida Provisória nº 1.399/2026, estabelecendo as alíquotas e normas complementares do Imposto Seletivo para 2027.

A cobrança está prevista para iniciar em 02/02/2027, abrangendo produtos considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, conforme as hipóteses legais.

A medida estabelece um regime de implementação gradual, com regras específicas para o primeiro ano de cobrança.

3. CBS – SUBSTITUIÇÃO DO PIS E DA COFINS

A partir de 01/01/2027, terá início a cobrança da Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), em substituição ao PIS e à COFINS.

As empresas deverão estar preparadas para as novas regras de cálculo, apuração e emissão dos documentos fiscais, observando os procedimentos e leiautes aplicáveis.

4. PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS

Recomendamos que as empresas, juntamente com seus fornecedores de sistemas, providenciem:

- Revisão das parametrizações fiscais do IPI, considerando a legislação vigente e os produtos comercializados;
- Adequação dos cadastros e regras tributárias para a CBS;
- Revisão dos CSTs e demais classificações fiscais;
- Atualização das regras de emissão de NF-e;
- Realização de testes de emissão e validação dos documentos fiscais antes do início de 2027.

FONTE: REFORMATRIBUTARIA- IOB-TOTVS-ECONET-JETTAX FISCAL NEWS-RFB

Frase da Semana:

"Informação de qualidade transforma desafios em oportunidades e conhecimento em decisões mais seguras."

❖ ❖ ❖

Boa semana!

Adaptação e Arte: Débora Amorim
Home-page: www.paineiracontabilidade.com.br E-mail: paineira@paineiracontabilidade.com.br www.facebook.com/PAINEIRAcontadoresadvogados instagram.com/paineiracontabilidade/
Av. São M iguel, 4.206 - Ponte Rasa - CEP: 03870-000 - Fone / Fax: 2280-8877- WhatsApp: 9 8032-8696